
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1092, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

LEI Nº 1092, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

“Autoriza a formalização de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação para a implantação do Serviço de Inspeção Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar diretamente termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação de que trata a Lei n. 13.019/2014, com pessoas jurídicas públicas e privadas objetivando a implementação de ações de interesse público no Município de Carnaúba dos Dantas.

Art. 2º. Os termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação a serem firmados pelo Município na condição de partícipe deve ser precedido de análise técnica que ateste a regularidade das partes perante o Executivo Municipal, INSS e FGTS.

Parágrafo único – Quando o Município de Carnaúba dos Dantas figurar como partícipe recebedor se submeterá às regras formais do órgão que autorizará a concessão de recursos financeiros, de obras ou de materiais.

Art. 3º. Todos os termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação firmados pelo Município de Carnaúba dos Dantas devem ser publicados, até 30 (trinta) dias depois, no Diário Oficial dos Municípios sem prejuízo de outros meios obrigatórios ou facultativos de publicação.

Art. 4º. Fica o Município de Carnaúba dos Dantas especificamente autorizado a celebrar Termo de Colaboração para implantação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM objetivando promover a obrigatoria prévia inspeção, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão objeto da avença apenas os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do art. 5º desta Lei, que serão executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos coercitivos, punitivos ou a tomada de decisão para o Parceiro.

Art. 5º. O Termo de Colaboração autorizado no artigo anterior será precedido de procedimento de chamamento público por meio de criterioso Edital onde seja exigido projeto, dos interessados, que contemple a descrição, no mínimo, dos seguintes itens:

I - procedimentos de controle dos documentos do SIM desde a entrada, registro, arquivo e saída;

II - procedimentos de análise de projetos de novos estabelecimentos;

III - procedimentos para indicar a aprovação, alterações e cancelamentos de registro dos estabelecimentos;

IV - procedimentos para análise e aprovação de produtos;

V - criação de cronograma de realização das análises físico-químicas e microbiológicas para cada produto;

VI - definição de cronograma de supervisões nos estabelecimentos, com posterior emissão de relatório;

VII - definição de procedimentos e sugestão de medidas a serem adotados em caso de análises fora do padrão;

VIII - definição de cronograma de atendimento às não conformidades observadas, quando verificadas;

IX - criação de registro do histórico de todos os estabelecimentos e penalidades aplicadas;

X - criação de tabelas de preços para os procedimentos estabelecidos no projeto;

XI – equipe multidisciplinar para atuação na delegação de tarefas a serem efetivadas em nome do Serviço de Inspeção Municipal;

XII – proposta de custo para a execução do projeto apresentado por meio do termo de colaboração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as aprovações, alterações e cancelamentos de registro dos estabelecimentos, a aprovação ou desaprovação de novos produtos, bem como as autuações e eventuais penalidades serão sempre proferidas e aplicadas diretamente por servidores públicos treinados e designados para tais atos pelo Município de Carnaúba dos Dantas, considerando a Secretaria Municipal de Agricultura como

órgão coordenador do Serviço, pautando, de todo modo, as medidas encaminhadas a partir de relatório técnico oriundo do termo de colaboração.

Art. 6º. São atribuições gerais do Serviço de Inspeção Municipal – SIM:

I - Inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;

II - Realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;

III - Proceder à coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;

IV – Instruir procedimentos que culminem, se for o caso, dada a gravidade aferida, com a apreensão de produtos, suspensão, interdição ou embargo de estabelecimentos;

V - Realizar ações de combate à clandestinidade;

VI – Realizar também atividades de caráter informativo, orientativo e educativo;

VII - Realizar outras atividades relacionadas à inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, por ventura, forem delegadas ao SIM.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os atos decisórios serão tomados exclusivamente por servidor público contratado temporariamente, efetivo ou ocupante de cargo comissionado designado para tal finalidade.

Art. 7º. A instituição Parceira bem como a Secretaria Municipal de Agricultura, assegurarão que as suas atividades sejam realizadas com transparência, devendo, para esse efeito, facultar ao público o acesso às informações relevantes que detenham, em especial as atividades de controle.

Art. 8º. O Município de Carnaúba dos Dantas está autorizado, desde logo, a remunerar a Parceira contratada pelos serviços prestados no contexto de implantação, assessoramento técnico e funcionamento do SIM, assim como, sempre que necessário, a firmar ajustes, acordos de cooperação, convênios ou consórcios com outros Municípios e com entidades de representação do movimento municipalista para que, conjuntamente, possam atuar para a viabilidade técnica e econômica do Serviço de Inspeção Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A entidade Parceira deverá prestar contas em até 5 (cinco) dias úteis ao final de cada mês, das despesas e atividades desenvolvidas.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10. O prazo de vigência do termo de colaboração ou acordo de cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o prazo total de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos, se houver interesse das partes.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2021:

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 437 – 02.014.20.606.0013
PROJ/ATIV: 2076 - MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO
DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros
Jurídica

Fonte de Recursos: 1001 – Recursos Ordinários

Fonte de Recursos: 1530 – Transferência da União Referente a
Royalties do Petróleo

Fonte de Recursos: 1540 – Transferência dos Estados
Referente a Royalties do Petróleo

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 09 de agosto de 2021.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:D11ACD58

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 13/08/2021. Edição 2588

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>